



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 101/2023**

**DATA: 16/03/2023**

**SÚMULA:** Revoga o inciso II do art. 2º do Decreto n.º 140/2018, de 29 de maio de 2018, regulamenta o art. 66 da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade e interesse público, bem como os Memorandos n.ºs 083/2023, de 15/02/2023 e 133/2023, de 14/03/2023 – Secretaria Municipal de Administração;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso II do art. 2º do Decreto n.º 140/2018, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a suspensão da indenização de férias aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica regulamentado o art. 66 da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009, que dispõe na conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, definindo critérios para concessão.

### **DOS CRITÉRIOS:**

**Art. 3º.** Conforme disposto no art. 66 da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009, é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu início e esta seja de interesse da administração pública. Portanto, a referida conversão obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º. Serão convertidas em abono pecuniário até 03 (três) férias mensais, respeitando a necessidade das secretarias, bem como o interesse público.

§ 2º. Os requerimentos serão de responsabilidade do servidor, devendo ser providenciado pelo mesmo, respeitando o prazo descrito no *caput* deste artigo.

I – Os requerimentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral e obrigatoriamente entregues à Secretaria Municipal de Administração.



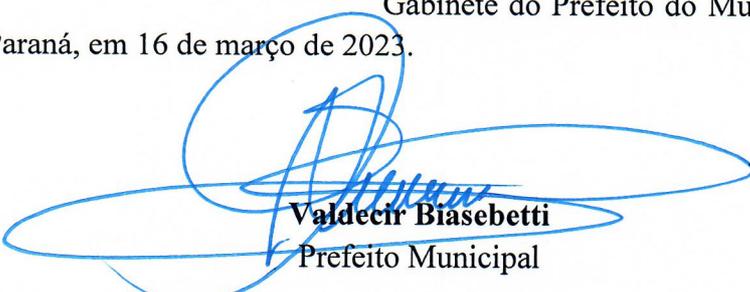
# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3º. O Prefeito Municipal deferirá o requerimento solicitado pelo servidor da conversão do 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a **fevereiro de 2023**, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 16 de março de 2023.



**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal